

PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2019

“Acrescenta Parágrafo 3º, ao Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Resolução Revisional nº 125, de 12 de dezembro de 2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 72, da Resolução 125, 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.
- XIV.
- XV.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os Vereadores poderão apresentar até quatro proposições por Sessão Ordinária.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 11 de abril de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

**Alline Tontini,
Vereadora.**

**Anderson Abreu,
Vereador.**

**Elton Silva,
Vereador.**

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2019

A.T
1º Secretário(a)

Anderson Abreu
Vereador(a)

Elton Silva
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 32/2019

Chapadão do Sul, 11 de abril de 2019.

Senhores Vereadores,

A presente Resolução e consequente acréscimo do parágrafo terceiro ao artigo 72 do Regimento Interno, tem por objetivo limitar a quantidade de proposições a ser protocolada por Vereador em cada Sessão Ordinária.

A finalidade é dar mais efetividade nas indicações e requerimentos que são encaminhados ao Executivo Municipal, mormente na cobrança de respostas mais bem elaboradas e com mais clareza na solução dos problemas.

Assim, é a presente Resolução para dar cumprimento no princípio constitucional da eficiência.

Atenciosamente,

**Alline Tontini,
Vereadora.**

**Anderson Abreu,
Vereador.**

**Elton Silva,
Vereador.**

A.T
1º Secretário(a)

Anderson Abreu
Vereador(a)

Elton Silva
Vereador(a)

